

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 247 , DE 2003**

“Dispõe sobre o trabalho sem vínculo empregatício e honorários de profissionais liberais”.

**Autor:** Deputado PAES LANDIM

**Relatora:** Deputada Dra. CLAIR

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Paes Landim, tem por objeto regular a prestação de serviços sem vínculo empregatício, estabelecendo critérios específicos para o trabalhador autônomo e o eventual.

O projeto é justificado nos seguintes termos:

*“O trabalho sem vínculo empregatício não tem, no ordenamento jurídico nacional, uma regulamentação legal que o defina e discipline, prestando-se a uma série de confusões e interpretações divergentes e até conflitantes, chegando a inviabilizá-lo para muitos, por receio de tratamento e encargos de relação empregatícia.*

*Por outro lado, também é necessário facilitar e regulamentar a contratação dos trabalhadores sem vínculo empregatício, possibilitando renda aos que não têm emprego ou trabalham por conta própria,*

*bem como estimular o espírito empreendedor dos prestadores de serviço para que se organizem em sociedades, cooperativas ou corporações.*

*Importante que se criem condições para trabalho remunerado aos que não conseguem emprego fixo ou dele não necessitem ou que precisam trabalhar para aumentar seus rendimentos”.*

Encontra-se em apenso o Projeto de Lei nº 1.218/2003, também de autoria do nobre Deputado Paes Landim, dispondo sobre a mesma matéria.

Não foram apresentadas emendas às proposições.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Em que pese a boa intenção do Autor, os projetos sob exame, além de apresentarem constitucionalidade duvidosa, em face do disposto no art. 7º, I, da Constituição Federal, em nada aperfeiçoaria a legislação em vigor sobre a matéria.

Aos trabalhadores sem vínculo empregatício, até mesmo por força do disposto na Constituição, em seu art. 7º, inciso XXXIV, aplica-se, no que couber, toda a legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

Em nosso entendimento, os projetos, se aprovados, surtiriam efeito contrário ao pretendido. Representariam não uma proteção aos trabalhadores sem vínculo de emprego, mas uma porta aberta a fraudes de toda espécie contra os direitos básicos dos trabalhadores.

Votamos, portanto, pela rejeição dos Projetos de Lei nº 247, de 2003 e 1.218, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada Dra. CLAIR  
Relatora

2003.2239.048